



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 21 de 2015 - CN

(Mensagem nº 321, de 2015, na origem)

"Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito especial no valor de R\$61.150.000,00 (sessenta e um milhões, cento e cinquenta mil reais), para o fim que especifica".

ROL DE DOCUMENTOS

- **Texto do Projeto de Lei**
- **Anexos**
- **Exposição de Motivos**
- **Mensagem Presidencial**

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 2015-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito especial no valor de R\$ 61.150.000,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União ([Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015](#)), em favor do Ministério das Cidades, crédito especial no valor de R\$ 61.150.000,00 (sessenta e um milhões, cento e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2048		Mobilidade Urbana e Trânsito							61.150.000
		PROJETOS							
15 453	2048 5754	Implantação do Trecho Rodoviária-Camaragibe e Modernização dos Trechos Recife - Jaboatão, Coqueiral - Rodoviária e Recife - Cabo do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE							61.150.000
15 453	2048 5754 0026	Implantação do Trecho Rodoviária-Camaragibe e Modernização dos Trechos Recife - Jaboatão, Coqueiral - Rodoviária e Recife - Cabo do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE - No Estado de Pernambuco							61.150.000
		Trecho implantado (percentual de execução física): 10	F	4	3	90	0	100	61.150.000
TOTAL - FISCAL									61.150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									61.150.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2048		Mobilidade Urbana e Trânsito							61.150.000
		PROJETOS							
15 453	2048 10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano							61.150.000
15 453	2048 10SS 0001	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional							61.150.000
			F	4	3	90	0	100	61.150.000
TOTAL - FISCAL									61.150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									61.150.000

Brasília, 13 de Outubro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre crédito especial ao Orçamento Fiscal da União ([Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015](#)), no valor de R\$ 61.150.000,00 (sessenta e um milhões, cento e cinquenta mil reais), em favor do Ministério das Cidades, com vistas a incluir nova categoria de programação no orçamento vigente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.
2. O crédito possibilitará a conclusão de obras de implantação e modernização do Sistema de Trens Urbanos de Recife, no Estado de Pernambuco, integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. As intervenções incluem a construção de pontes, o rebaixamento de lençol freático, a duplicação da Linha Sul Diesel e a contenção de taludes.
3. Cabe ressaltar que o crédito em referência será viabilizado à conta de recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), obedecidas as prescrições do [art. 167, inciso V, da Constituição](#).
4. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 39, § 4º, da [Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015](#), Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 – LDO-2015, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da nova programação, cuja execução fica condicionada aos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do [Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015](#), conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.
5. Vale salientar que o crédito decorre de solicitação formalizada pelo órgão envolvido, segundo o qual a dotação orçamentária objeto de cancelamento não sofrerá prejuízos na sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.
6. Destaca-se, por oportuno, que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, de que trata a [Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012](#), porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito especial, deverão ser realizados de acordo com o § 4º do art. 21 da referida Lei.
7. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo

Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito especial.
Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

Mensagem nº 401

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do [art. 61 da Constituição](#), submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito especial no valor de R\$ 61.150.000,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 14 de outubro de 2015.